



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
CNPJ: 05.257.555/0001-37

**LEI No. 964/2008, DE 20 DE SETEMBRO DE 2008.**

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS:  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará** aprovou, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor do subsídio do Prefeito Municipal de Juruti, para o quadriênio 2009 a 2012, em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**Art. 2º** - O valor do subsídio do Vice-Prefeito para o quadriênio 2009-2012 é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais perceberão no período estabelecido no art. 1º, o subsídio de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

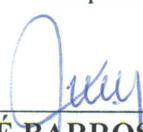
**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser atualizados, após o período de 12 (doze) meses e em igual periodicidade, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC** ou outro indexador que vier substituí-lo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 20 de Setembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal de Juruti

  
\_\_\_\_\_  
**JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração Interino